

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =

Avenida Remís João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Lei nº 220/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam definidos os órgãos componentes da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal e suas atribuições:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHOS

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- AGÊNCIA LOCAL DO INCRA.

III – DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL

IV – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL.

V – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- PROCURADORIA JURÍDICA



VI - ÓRGÃO ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO

VII - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE VIAGEM, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL;
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

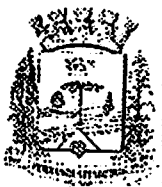
CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - Consideram-se órgãos de aconselhamento os Conselhos.

§ 1º - Os conselhos criados pela Prefeitura Municipal, serão coordenados pelo Prefeito ou pessoa por ele delegada e terão seu Regimento elaborado logo após sua instalação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não incluídos na área de competência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL **SEÇÃO UM** **JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

Art. 3º - Órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista. Rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele designada.

Art. 4º - Órgão representativo do Incra, dando atendimento aos munícipes no sentido de propiciar orientação e regularização de documentos referentes ao INCRA.

SEÇÃO DOIS

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL DO **SERVIDOR MUNICIPAL**

Art. 5º - Superintendência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Fernandes Pinheiro.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA** **SEÇÃO ÚNICA** **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito, como um todo, é o órgão que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito Municipal, assistir ao Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109

CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

organizar a agenda do Chefe do Executivo, preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são internos, na forma desta lei, e as relações com os demais poderes, o legislativo e o judiciário municipais.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito contará com Chefia própria, o Chefe de Gabinete, como Auxiliar imediato e de confiança do Prefeito.

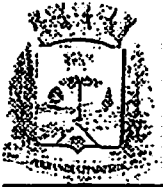
DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - Haverá uma Secretaria Geral, com a finalidade de auxiliar o gabinete do prefeito e de executar as políticas públicas junto às demais secretarias constantes da estrutura administrativa.

Art. 8º - Competem ao Secretário Geral as seguintes atribuições:

- a) Assessorar diretamente o chefe do executivo na tomada de decisões, voltadas ao crescimento econômico e social de Fernandes Pinheiro;
- b) Avaliar resultados de melhorias de qualidade de vida da população, através de indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) Reativar e fomentar as atividades dos Conselhos Municipais;
- d) Fiscalizar e controlar as compras de material e serviços efetuados pelo Município e da observância das Leis que regulam a matéria;
- e) A elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras que lhes forem confiadas e determinadas pelo senhor prefeito.

CAPÍTULO V



ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 9º - Órgão de Assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza jurídica, sendo incumbido das seguintes atividades:

- a) Examinar e se manifestar formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competência da iniciativa de Leis;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o elenco de Leis e Decretos Estaduais e Federais, aplicáveis no Município;
- c) Examinar e prolatar pareceres sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que digam respeito ao Poder Executivo Municipal na moção e defesa de ações judiciais, intentando garantir seus legítimos interesses;
- d) Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças e seus setores, especialmente, nos termos de ordem jurídica envolvendo tributos e questões fiscais;
- e) Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e seus diversos compartimentos no que couber;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Chefe do Executivo;
- g) Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- h) Elaborar Projetos de Lei;
- i) Representar o Município em Juízo;
- j) Proceder a cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa.

Art. 10 – A procuradoria jurídica contará com um assistente judiciário e um assessor jurídico.

Parágrafo 1º - O ocupante do cargo de assistente judiciário terá função coadjuvante das prerrogativas do procurador jurídico e será exercido por profissional bacharel em direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de assessor jurídico terá função de orientação técnica jurídica, à disposição de todas as secretarias e departamentos, bem como do senhor prefeito, porém não terá prerrogativa de representação.

ÓRGÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

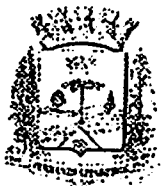
Art. 11 – Fica criado o órgão especial de controle interno – (UCI), conforme legislação própria.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – Competir-lhe-á as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a regularidade de funcionamento do expediente, bem como a documentação, protocolo e arquivo;
- b) Promover o recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, administração de cargos e salários;
- c) Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis;
- d) Manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a guarda dos mesmos;
- e) Controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
- f) Conservação do prédio da Prefeitura, interna e externamente, seus móveis e instalações;
- g) Padronização, aquisição, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e seus órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração compor-se-á dos seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Patrimônio;
- II) Departamento de Recursos Humanos;
- III) Departamento de Serviços Gerais;
- IV) Departamento de Auditoria e Consultoria.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Finanças caberão as seguintes atribuições:

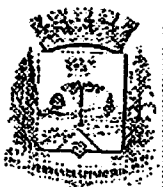
- a) Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- b) Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- c) Elaboração e execução das disposições da Lei de Meios;
- d) Controle da escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários;

§ Único – Farão parte da secretaria de Finanças os seguintes departamentos:

- I) Departamento de Contabilidade;
- II) Departamento de Tributação;
- III) Departamento de Fiscalização;
- IV) Departamento de tesouraria.

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Art. 14 – Órgão encarregado de supervisionar, coordenar, organizar, administrar, controlar a rede municipal de ensino; desenvolver, coordenar e difundir as atividades culturais no Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expandir, consolidar e aperfeiçoar a rede educacional municipal;**
- b) Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com as normas que regulam o setor a nível estadual e federal;**
- c) Fazer cumprir a legislação e regulamentos relativos à educação, entrosando a rede educacional do Município com os sistemas estadual e nacional de educação;**
- d) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Educacionais firmados pelo Município;**
- e) Desenvolver outras atividades relacionadas com a educação, pertinentes a aplicação das normas pedagógicas e administrativas;**
- f) Promover atendimento psico-pedagógico ao educador e ao educando, propondo ações de encaminhamento e orientação;**
- g) Promover a realização de eventos culturais;**
- h) Estabelecer intercâmbio cultural;**
- i) Proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;**
- j) Apoiar os valores individuais locais, que manifestem habilidades culturais e artísticas;**
- k) Divulgar e manter vivas as tradições e festas populares que manifestem a cultura regional;**
- l) Apoiar as manifestações culturais ou artísticas, de caráter regional, estadual e nacional;**
- m) Desenvolver programas culturais no âmbito escolar;**
- n) Integrar outros órgãos municipais no campo de cultura;**
- o) Apoiar a participação individual ou de equipe em competições de caráter regional, estadual ou nacional;**
- p) Desenvolver programas esportivos e recreativos no âmbito escolar;**
- q) Integrar os demais órgãos municipais no campo esportivo;**
- r) Incentivar o desenvolvimento do potencial esportivo;**



s) Promover eventos esportivos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento de Cultura e Turismo;
- II) Departamento de Educação Especial;
- III) Departamento de Ensino Fundamental;
- IV) Divisão de Educação Infantil;
- V) Divisão de Esportes.

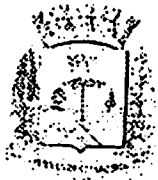
SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 15 – São atribuições desta secretaria:

- a) Prestar assistência agropecuária às comunidades do Município;
- b) Difundir conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- c) Auxiliar nos programas de proteção à flora, fauna, solo e demais recursos naturais;
- d) Zelar pela defesa do meio ambiente;
- e) Organizar, planejar e executar programas de desenvolvimento e crescimento do setor agropecuário;
- f) Promover o cooperativismo e associativismo dos pequenos agricultores e atuar dentro dos limites da competência municipal, com elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;
- g) Atuar nas áreas de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente os seguintes Departamentos, subordinados ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109

CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

- I) Departamento Agropecuário;
- II) Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 16 – Competem a esta Secretaria as atribuições seguintes:

- a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- b) Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- c) Pavimentação de ruas e abertura de novas artérias, logradouros públicos, conservação de estradas;
- d) Administração dos cemitérios municipais;
- e) Promover campanhas pela Defesa Civil do Meio Ambiente, executando programas de proteção à flora, fauna, solos e demais recursos naturais;
- f) Manutenção da limpeza pública;
- g) Projeção, abertura e conservação das obras complementares;
- h) Fiscalizar o funcionamento de máquinas e equipamentos do Município;
- i) Controle de artefatos de concreto destinados a atender às necessidades do Município no que tange ao setor de obras públicas;
- j) Fiscalização da efetiva prestação dos serviços públicos ou declarados de utilidade pública, concedidas ou permitidas;
- k) Fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- l) Manutenção da limpeza pública.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, imediatamente subordinados ao seu titular, os seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Obras e Urbanismo;



- II) Departamento de Engenharia;
- III) Divisão de Máquinas, Equipamentos do Serviço Rodoviário e peças;
- IV) Divisão de Serviços Rodoviários do Interior.

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 17 – Suas atribuições consistem em:

- a) Promover serviços de assistência social à população do Município;
- b) Promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- c) Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidade;
- d) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de Assistência Social;
- e) Prestar assistência social aos servidores da municipalidade;
- f) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Sociais firmados pelo Município;

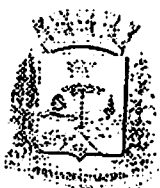
Parágrafo Único – Integrará a Secretaria da Promoção Social com subordinação ao respectivo titular, o seguinte Departamento:

- I) Departamento de Ação Social.

SEÇÃO SÉTIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 18 – Suas atribuições consistem no seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109

CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

- a) Promover serviços de assistência médica e odontológica à população, em conformidade com órgãos estaduais, federais e a legislação vigente;
- b) Promover o levantamento de recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- c) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal;
- d) Promover o saneamento básico no Município;
- e) Realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação;
- f) Colaborar, implementar, coordenar, executar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos relativos ao âmbito de atuação social nas áreas de: desenvolvimento social, educacional, saúde e junto à órgãos da administração direta ou indireta e organizações populares;
- g) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios na área de Saúde Pública firmados pelo Município;

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento Administrativo;
- II) Divisão de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO OITAVA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 19 – São atribuições desta secretaria:

- a) Envidar esforços para a implantação e crescimento do parque industrial do município;



- b) Realizar ações de integração/cooperação com o segmento industrial, visando à melhoria da produção e a competitividade de mercado;
- c) Realizar encontros temáticos/seminários;
- d) Promover reuniões/contatos com empresários e ou organismos internacionais, nacionais e estaduais de representação e ou financiadores dos diversos segmentos econômicos;
- e) Incentivar o relacionamento institucional com o segmento do comércio e serviços;
- f) Realizar ações em parceria com as organizações dos setores: industriais, comerciais, serviços e turismo.

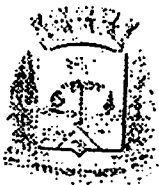
CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica do Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 21 – Para fazer face a organização administrativa constante da presente Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão, com os respectivos símbolos de vencimentos constantes do Anexo I:

- 01 Secretário Geral;
- 08 Secretários;
- 01 Chefe de Gabinete;
- 01 Procurador Jurídico;
- 01 Assistente Jurídico;
- 01 Assessor Jurídico;
- 10 Diretores de Departamentos;
- 05 Chefes de Divisões;
- 01 Chefe da Junta do Serviço Militar;
- 01 Chefe da Agência Local do INCRA;
- 12 Assessores de Departamentos;



05 Assessores de Divisões.

Parágrafo Único – Os assessores de departamentos e de divisões serão lotados à critério do Chefe do Executivo.

Art. 22 – Para efeito desta Lei, ficam extintos os seguintes cargos comissionados, constantes do Anexo I, da Lei nº 180, de 08.05.2000:

13 Chefes de Divisões;
09 Assessores Técnicos.

Art. 23 – Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando unidades a nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 24 – O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefias;
- III. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 25 – No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória nos casos previstos como tal pelas leis constitucionais.

Art. 26 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Poder Executivo que acompanha a presente Lei.

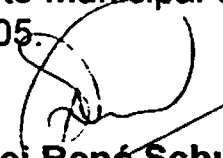
Art. 27 – A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento de seus servidores na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de frequência de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

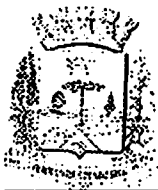
Art. 28 – Para efeito de definição da natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei, considerar-se-ão como agentes políticos, apenas e tão somente, o Secretário Geral e os demais titulares de secretarias.

Parágrafo Único – Os demais cargos comissionados não incluídos no “caput” deste artigo, submeter-se-ão às normas do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 180/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2005.


Nei René Schuck
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remís João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 Fone/Fax: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

ANEXO I DA LEI nº 220/2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	SG	Secretário Geral	CC – 5	1.905,00
08	SM	Secretário Municipal	CC – 5	1.905,00
01	CG	Chefe de Gabinete	CC – 5	1.905,00
01	PJ	Procurador Jurídico	CC – 7	2.980,00
01	AJ	Assistente Judiciário	CC – 6	2.200,00
01	AJD	Assessor Jurídico	CC – 6	2.200,00
10	DT	Diretor de Departamento	CC – 4	1.420,00
05	CD	Chefe de Divisão	CC – 3	1.250,00
01	JM	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 2	890,00
01	CI	Chefe da Agência do INCRA	CC – 2	890,00
12	AD	Assessor de Departamento	CC – 2	890,00
05	AD	Assessor de Divisão	CC – 1	390,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2005.


Nei René Schuck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ORGANOGRAMA

